

REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº131/2021 - Data: de 18
de junho de 2021.

Das Finalidades

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Fazenda Rio Grande o Fórum Municipal de Educação – FME/FRG, de caráter permanente, com a finalidade de:

I – Planejar, convocar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação e divulgar as suas deliberações;

II – Elaborar seu Regimento Interno e propor as Conferências Municipais de Educação e seus regimentos;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – Zelar para que o Fórum e as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Nacionais de Educação;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação tendo como referência o Plano Nacional de Educação;

VI – Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, a tramitação de projetos legislativos relativos à política de educação;

VII – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos órgãos e entidades conforme Portaria específica.

Parágrafo único: Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades. Cada órgão e entidade será representado pelo Titular e na sua ausência e ou impedimento pelo suplente.

Art. 3º – O primeiro Coordenador do Fórum Municipal de Educação é o Secretário Municipal de Educação, com mandato de dois anos, a ser referendado na reunião da sua instalação.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador do Fórum quem presidirá os trabalhos será o DG – Diretor Geral SME.

Art.4º – A eleição dos próximos Coordenadores, com mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, 50% mais um dos segmentos presentes à reunião.

Parágrafo único. O mandato no referido caput é do órgão/entidade/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art.5º – A critério da plenária do Fórum Municipal de Educação, a sua composição poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade, observando:

- I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;
- II – ser de abrangência municipal conforme critérios a serem definidos periodicamente pela plenária do Fórum Municipal de Educação, em resolução específica;
- III – tempo de existência e de efetiva atuação do órgão/entidade/movimento, de no mínimo dois anos.

§ 1º – A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação

com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º – O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião, com presença de no mínimo 50% mais um dos segmentos do Fórum Municipal de Educação.

Art.6º – As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por titulares e/ou suplentes, convidados especiais e observadores.

§ 1º – Em todas as reuniões o suplente terá direito a voz. Caso o titular estiver ausente, o suplente terá direito a voto;

§ 2º – Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, todos os interessados (com direito a voz, porém sem direito a voto);

Art. 7º – A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e serão aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Resolução Nº 01, de 03 de abril de 2018.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual e Nacional de Educação.

Art.8º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus componentes.

Art.9º. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e, receberão o suporte administrativo e financeiro da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação deliberará os temas a serem apreciados.

§ 1º – Após aprovação dos itens da pauta sugerida as mesmas poderão ser discutidas e encaminhadas para votação e aprovada pela maioria simples dos votos.

§ 2º – É prerrogativa dos componentes solicitarem ao pleno adiamento da votação pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para coleta de mais subsídios sobre a matéria em discussão, mediante requerimento fundamentado.

I – O prazo será definido pela plenária do Fórum conforme a relevância do tema a ser votada.

Art. 11. São direitos e deveres dos componentes do Fórum Municipal de Educação:

I – participar das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum Municipal de Educação, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V – solicitar declaração de voto que será registrada em ata.

VI – o suplente, na ausência do titular deverá participar das reuniões exercendo a titularidade.

Art. 12. São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I – expedir convocações das reuniões ordinárias do Fórum Municipal de Educação, para seus componentes com antecedência mínima de quinze dias, e de cinco dias para as extraordinárias, junto a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III – elaborar a pauta das reuniões, consignando as sugestões encaminhadas pelos

seus componentes e;

IV – submeter à aprovação do Fórum Municipal de Educação as atas das reuniões.

Art. 13. A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 14. Da Constituição e Composição do Fórum Municipal de Educação:

I – Comissões Permanentes – CP;

a) As Comissões Permanentes serão compostas por 1 coordenador e 12 membros;

b) Os coordenadores serão escolhidos pelo pleno, com mandato de 1 (um) ano.

II – Secretaria Executiva;

a) A Secretaria Executiva será composta por um secretário indicado pelo Coordenador do Fórum e mais 4 membros eleitos pela plenária FME.

III – Grupos de Trabalho Temporários – GTT;

a) Será composto por 1 coordenador e 1 relator e demais componentes indicados pela plenária FME.

Art. 15. São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I. acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do próximo PEE e dos planos decenais subsequentes;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.

II. acompanhar os Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;

- a)** acompanhar indicadores da educação básica;
- b)** acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;
- c)** acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade/outros).

III. desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento da elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação;

- a)** coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b)** promover debates sobre resultados e desafios das Políticas Municipais de Educação para o decênio subsequente;
- c)** desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

IV. coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- a)** elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b)** coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação:

- a)** propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de

Educação e à Conferência Municipal de Educação;

- b)** planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências;
- c)** acompanhar a publicação de documentos sobre o Fórum Estadual de Educação.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- I.** promover apoio técnico-administrativo ao Fórum Municipal de Educação;
- II.** organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- III.** planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum Municipal de Educação;
- IV.** tornar públicas as deliberações do Fórum Municipal de Educação;
- V.** acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 19. A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos componentes e as seguintes especificações:

§ 1º – Os GTT serão organizados para atender missão específica de caráter temporário e estabelecerão em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades.

§ 2º – O prazo máximo para o cumprimento das funções dos GTT será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º – Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria, elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Das Disposições Gerais

Art. 20. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um dos componentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação, sendo necessário o voto favorável de 50% mais um dos componentes.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação.